

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 04/2025

*Publicada no DOE 11823 de 15.1.2025*

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 56, de 30 de junho de 2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital e disciplina os procedimentos relativos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.*

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, resolve:

**Art. 1.º** Fica acrescentada a Seção III no Capítulo II da Norma de Procedimento Fiscal nº 56, de 30 de junho de 2015:

### *“SEÇÃO III DO VALOR APURADO NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS - SCANC*

*18-B. Os valores lançados no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, previstos no art. 18 do Anexo XIII e no art. 18 do Anexo XIV do RICMS/2017, deverão ser lançados na EFD:*

*18-B.1 no código de ajuste “PR103001”, o valor do somatório dos campos 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do Quadro 1 do Anexo VI-M do SCANC;*

*18-B.2 no código de ajuste “PR123001”, valor do campo 1.2.8 do Quadro 1 do Anexo VI-M do SCANC;*

*18-B.3 no código de ajuste “PR123002”, o valor do campo 1.3.1 do Quadro 1 do Anexo VI-M do SCANC;*

*18-B.4 no código de ajuste “PR103002”, o valor do campo 1.3.2 do Quadro 1 do Anexo VI-M do SCANC;*

*18-B.5 no código de ajuste “PR103003” no registro E220 da EFD e no código de ajuste “PR023001” no registro E111 da EFD, o resultado do campo 1.3.3 do Quadro 1 do Anexo VI-M do SCANC (ICMS a recolher), no caso de negativo;*

*18-B.6 no código de ajuste “PR153001”, o valor do campo 1.10 do Quadro 1 do Anexo VII-M do SCANC;*

*18-B.7 no código de ajuste “PR120068”, e declarados separadamente no campo específico da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária GIA-ST, os pagamentos realizados nos prazos e na forma previstos no art. 75 do RICMS/2017.”.*



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



**Art. 2º.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

**Marcos Francisco Zavan**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL EM EXERCÍCIO